CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02 / 01 / 2001

Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 14 / 04 / 1983

PROJETO DE LEI Nº 0027/83

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Centro Social Jardim Nova Esperança, na forma que indica.

VEREADOR: José Lima Monteiro

LEI Nº 5696 DE 23 / 05 / 1983

DIOM Nº 7659 DE 10 / 06 / 1983

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5696 DE 23 DE maio DE 1983

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL JARDIM NOVA ESPERANÇA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL JARDIM NOVA ESPERANÇA, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA. EM 23 DE maio DE 1983.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO - MUNICIPAL

VER. MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 27/83

Considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL JARDIM NOVA ESPERANÇA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CENTRO SOCIAL JARDIM NOVA ESPERANÇA, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposões em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1.983.

José Lima Monteiro
-Vereador-

J U S T I F I C A T I V A

A entidade, sem fins lucrativos, apolitica, sem discriminação religiosa, tem por objetivo a melhoria das

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

condições sociais de seus assistidos em todos os setores de atividade, principalmente educação e saúde.

A propositura está instruida com um exemplar do Diário Oficial que publica, na integra, os Estatutos da Associação, como manda a legislação em vigor.

O projeto de lei é justo e acredito que merecerá a aprovação do Plenário da Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1.983.

José Lima Monteiro

-Vereador-

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE FORTALEZA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

6.° OFICIO DE NOTAS

RUA MAJOR FACUNDO, 713 — TELEFONES: { 231-1573 / 231-1553
FORTALEZA — CEARÁ

Bel. José Evandro de Melo Júnior

NOTÁRIO PÚBLICO

— E —

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Zelio Queiroga Freire — José Osmundo de Lima
Wedna M.ª Soares Marques — Humberto Moura Ferreira
Lúcia Maria Soares Marques — M.ª Zilma Marques de Melo
Regnoberto Marques de Melo Júnior - José Marcondes M. Marques

ESCREVENTES AUTORIZADOS

NATUREZA DO DOCUMENTO: "ESTATUTOS"

INTERESSADOS OUTORGANTE(S): "CENTRO SOCIAL JARDIM [illegible]"

LIVRO N.° FLS. N.° TRASLADADO POR:

OUTORGADO(S):

VALOR Cr$

(SOMOS GRATOS PELA PREFERÊNCIA)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL JARDIM NOVA ESPERANÇA

CAPÍTULO I -DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º -O Centro Social é uma Organização civil, sem fins lucrativos, apolítica e sem discriminação religiosa e que tem como finalidade a melhoria das condições sociais de seus assistidos em todos os setores de atividades, principalmente a educação e saúde.

Artigo 2º -A sede do Centro Social será localizada na área do bairro Jardim Nova Esperança.

Artigo 3º -O tempo de duração da Organização é indeterminado.

CAPÍTULO II -DOS PODERES DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º -Os poderes da Organização são a Assembléia Geral e a Diretoria.

Artigo 5º -A Assembléia Geral é poder soberano da Organização e compõe-se de todos os assistidos, em pleno uso e gozo de seus direitos, e se reune, ordinariamente, uma vez ao ano, para apreciação e aprovação do relatório da Diretoria e eleição da Diretoria para o ano seguinte, e, extraordinariamerte, sempre que para tal for convocada.

Artigo 6º -A Assembléia Geral pode ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pela maioria desta, ou por 1/3 (um terço) dos assistidos, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e, não havendo / quorum, 08 (oito) dias depois, com qualquer número.

Artigo 7º -O quorum para a realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de metade mais um dos assistidos.

Artigo 8º -A Diretoria, poder executivo da Organização, compõe-se de 10 (dez) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 6 (seis) diretores Vogais.

a) - Critérios para Ser Diretor:

- Ser morador da área há 5 (cinco) anos
- Saber ler e escrever
- Ser portador de boa conduta
- Ser maior de 18 (dezoito) anos.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Artigo 9º -À Diretoria compete:

a) - Dirigir a Organização em busca de seus fins, reivindicando junto às autoridades os benefícios / necessários, podendo para tal firmar contratos, estabelecer convênios com entidades públicas ou particulares.

b) - Elaborar o Regimento Interno da Organização, que após aprovado pela Assembléia Geral, gera direitos e obrigações de seus componentes e será parte integrante dos presentes estatutos.

Artigo 10º -São atribuições do Presidente:

a) - Presidir as reuniões de Diretoria, assinar contratos, convênios, cheques, autorizações e outros documentos necessários.

b) - Distribuir as tarefas dos diretores Vogais, principalmente quando para substituir o Secretário/ e Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.

c) - Promover o funcionamento de departamentos e comissões, criados pela Diretoria.

d) - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

e) - Convocar as reuniões ordinárias de Assembléia / Geral, apresentando os relatórios estatutários e regimentais.

f) - Administrar a Organização de um modo geral, praticando outros atos, quando autorizado pela Diretoria.

Artigo 11º -Ao Vice-Presidente compete:

a) - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

b) - Praticar outros assuntos de natureza correlata/ com o cargo.

Artigo 12º -Ao Secretário compete:

a) - Lavrar as atas das reuniões, preparar a correspodência e arquivar toda a documentação da Organização.

b) - Controlar e arquivar as propostas de admissão e demissão de assistidos.

c) - Executar outras atividades correlatas.

Artigo 13º -Ao Tesoureiro compete:

a) - Promover a arrecadação de todas as receitas e providenciar o pagamento de todas as despesas / autorizadas pela Diretoria e visadas pelo Presidente.

b) - Assinar cheques de pagamento em conjunto com o Presidente

c) - Providenciar e manter em dia e em ordem a escrituração contábil da Organização.

d) - Executar outras atividades correlatas.

Artigo 14º -Aos Diretores Vogais compete:

a) - Substituir o Secretário ou o Tesoureiro, quando designados pelo Presidente.

b) - Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III -DOS ASSISTIDOS - DIREITO E DEVERES

Artigo 15º -Os assistidos do Centro Social terão obrigatoriamente 18 (dezoito) anos completos e gozarão de todos os benefícios previstos no Regimento da Organização.

Artigo 16º -São direitos e deveres dos assistidos:

a) - Votar e ser votado para os cargos de diretores.

b) - Usufruir dos benefícios da Organização e participar de suas atividades.

c) - Promover o bem estar da comunidade com sua parcela de colaboração.

d) - Participar das terefas que lhe forem determinadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV -DO PATRIMÔNIO

Artigo 17º -Constituição o patrimônio da Organização todos os bens móveis e imóveis que forem adquiridos em seu nome.

CAPITULO V -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º -A Organização somente poderá ser dissolvida por resolução de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, legalmente convocada para esse fim, em primeira convocação, a metade mais um dos assistidos, em segunda convocação e com qualquer número em terceira convocação.

Parágrafo Único -Em caso de dissolução os bens da Organização serão revertidos, por deliberação da Assembléia Geral em benefício dos assistidos.

Artigo 19º -Das decisões da Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 20º -Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 21º -Os Estatutos somente poderão ser alterados ou modificados por proposta da Diretoria à Assembléia Geral.

Artigo 22º -Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral que deverá ser no mínimo a metade mais um dos seus assistidos e terão que ser publicados no Diário Oficial no prazo de 60 (sessenta) / dias.

EXMO. SR. DR. JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR

Francisco Xavier das Chagas, brasileiro, casado, residente à Rua Tavares Coutinho, 579, no bairro de Jardim Nova Esperança, vem mui respeitosamente requerer de V.Sa. o registro dos Estatutos do Centro Social Jardim Nova Esperança, entidade sem fins/ lucrativos, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. Segue em anexo cópias dos Estatutos e publicação do Diário Oficial do Município.

N. termos

P. deferimento

Fortaleza, 17 de Setembro de 1982.

Francisco Xavier das Chagas

Francisco Xavier das Chagas

20 SET 1982

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS| JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação

verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-4 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, em data de 20 de setembro de 1.982 registrado sob o nº de order 1.062, protocolado no Protocolo Geral sob nº 35.537, consta o registro dos Estatutos da Sociedade denominada-CENTRO SOCIAL JARDIM NOVA ESPERANÇA, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais.O referido é verdade . Dou fé.Eu, _____ escrevente compromissada, a datilografei., a presente certidão.Fortaleza, 20 de setembro de 1.982 . Dou fé. _____

E DESTE FEITO _____ DA VERDADE

_____

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

Dispensado de Impressão • Interstício
Em 26/04/1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 10/83
AO PROJETO DE LEI Nº 27/83

DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LIMA MONTEIRO A PRESENTE PROPOSITURA QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL JARDIM NOVA ESPERANÇA, NA FORMA QUE INDICA".

A ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, APOLÍTICA, TEM POR OBJETIVO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIAIS DE SEUS ASSOCIADOS EM TODOS OS SETORES DE ATIVIDADE, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE A EDUCAÇÃO E A SAÚDE.

COMO MANDA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A PROPOSITURA ESTÁ INSTRUIDA COM UMA COPIA XEROX DOS ESTATUTOS DA ENTIDADE, PUBLICADOS, NA INTEGRA, PELO DIÁRIO OFICIAL.

A PROPOSIÇÃO É JUSTA E MERECE NOSSA APROVAÇÃO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE Abril DE 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2743.

APROVADO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL JARDIM NOVA ESPERANÇA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL JARDIM NOVA ESPERANÇA, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE junho DE 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 680/83

Fortaleza, 11 de Maio de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que"Considera de utilidade Pú - blica o CENTRO SOCIAL JARDIM NOVA ESPERANÇA, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Elias Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.